

ACÓRDÃO Nº 2010/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.335/2016-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
 - 3.2. Responsável: Irã Monteiro Costa (351.477.843-49).
4. Entidade: Prefeitura de Central do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: Luiz Carlos Albuquerque (CPF 033.131.901-20)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos, no exercício de 2010, ao Município de Central do Maranhão/MA, para execução dos serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Irã Monteiro Costa, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Irã Monteiro Costa, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;

Valor original (R\$)	Data do repasse
4.500,00	19/1/2010
4.500,00	4/3/2010
4.500,00	16/3/2010
4.500,00	22/4/2010
4.500,00	19/5/2010
4.500,00	17/6/2010
4.500,00	15/7/2010
4.500,00	27/8/2010
4.500,00	17/9/2010
4.500,00	25/10/2010
4.500,00	12/11/2010
4.500,00	30/12/2010
5.025,00	28/6/2010
5.025,00	23/8/2010
5.025,00	20/9/2010
5.025,00	25/10/2010
5.025,00	2/12/2010
5.025,00	30/12/2010
3.000,00	23/9/2010
3.000,00	14/10/2010

3.000,00	17/11/2010
3.000,00	30/12/2010
96.150,00	Total

9.3. aplicar a Irã Monteiro Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 7/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-07/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral